



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2023/2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA A SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E ALTERAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ sob o nº 75.380.071/0001-66, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ROBERTO APARECIDO CORREDATO**, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, o Decreto Federal nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, o Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e das exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de Chamamento Público para a Seleção de interessados no fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação que, com auxílio de equipe de apoio, tomará decisões, acompanhará o trâmite do certame, dará impulso ao procedimento e executará quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

01. DO OBJETO

01.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **Seleção de interessados no fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações**, de acordo com as especificações constantes neste edital de Chamamento Público e da Inexigibilidade de Licitação que dele resultar.

02. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

02.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais / Formais, interessados em participar do presente chamamento público **deverão protocolar os documentos até o dia 28 de agosto de 2025**, na Prefeitura do Município de Rondon – Divisão de Licitações e Contratos, localizada na Av. Paraná, 155, Centro, Rondon, Paraná, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br.

02.1.1. Os documentos protocolados presencialmente deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados, e deverão conter no anverso, os seguintes dados:

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2023/2028

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:.....

FONE/CEL:.....

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

NOME/ PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

FONE/CEL:.....

02.1.2. O Envelope poderá ser entregue diretamente pela(o) proponente/participante ou enviado pelos correios ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos, no entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

02.1.3. **Não serão aceitos documentos protocolados fora do prazo estabelecido.**

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.1. Poderão participar do presente processo de seleção os fornecedores individuais e grupos informais de Agricultores Familiares detentores de DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF – Pessoa Física), além de empreendedores familiares rurais e/ou suas organizações formalmente estabelecidas (Cooperativas e Associações), detentores de DAP Jurídica (Declaração de Aptidão ao Pronaf – Pessoa Jurídica).

03.2. Não poderão participar do processo de credenciamento:

- a) Pessoa Física direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão de Contratação, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- b) Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Rondon.
- c) Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas Associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Rondon, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

04. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Para habilitação como credenciado, serão exigidos os seguintes documentos:

04.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

04.1.1 Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2023/2028

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP (Pessoa Física), do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 Dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

04.1.2 Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP (Pessoa Física), de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

04.1.3 Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- X. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2023/2028

04.2 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar **conforme Anexo II**.

04.2.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. A Comissão Especial de Licitações divulgará o resultado do processo após a aprovação das documentações de habilitação desde edital.

04.2.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

04.2.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

04.2.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para a regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

05. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

05.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

05.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

05.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

05.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

06. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

06.1 As contratações serão formalizadas mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.2 Após a Autorização da Inexigibilidade de Licitação pela autoridade competente, a Administração Municipal convocará o(s) participante(s) credenciado(s) para assinatura do termo de contrato.

06.3 O prazo para assinatura do termo de contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

06.3.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

06.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

06.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

06.6 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Katia Sidneia Luiz Andrade Aldrovandi, designada através da Portaria Municipal nº 8025/2025, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, os(as) qual(is) será(ão)

[illegible]

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

			apodrecimento ou murcho. Apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, porém com a casca verde, com polpa intacta e firme. Conter selo de rastreabilidade.											
23	1300	KG	Mandioca descascada: branca ou amarela, congelada processada (sem casca), pesando cada embalagem entre 1kg (um quilo) a 2kg (dois quilos), higienizadas, corte em toletes com aproximadamente 8cm de comprimento, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Conter selo de rastreabilidade e rótulo com informações nutricionais.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
24	2500	KG	Melancia: Casca firme, não ter rachaduras, partes escuras ou machucadas, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte, grau de maturação adequado para consumo. Conter selo de rastreabilidade.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
25	1500	KG	Tangerina: tipo mexerica, tamanho médio, peso de 160g a 250g a unidade, apresentando cor e tamanhos uniformes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Deverá não apresentar manchas, partes secas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de terra e umidade. Conter selo de rastreabilidade.											
26	400	KG	Milho Verde Descascado em grãos de primeira qualidade, novo, embalado em embalagem de aproximadamente 1 kg, deverá estar com grau de maturação tal que eles permitam suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Conter selo de rastreabilidade.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
27	700	KG	Morango: De primeira qualidade,				x	x	x	x	x	x		

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GEREÇÃO 2025/2028

			polpa firme e intacta, cheiro e sabor próprio. Não deverá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores, sujidades, terra ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e livre de resíduos de fertilizantes. Conter selo de rastreabilidade.											
33	240	KG	Vagem: Tipo 1, nova, variedade macarrão, coloração verde e uniforme. Não deverá apresentar lesões físicas ou mecânicas, sem perfuração, cortes, manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Conter selo de rastreabilidade.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

08. DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Rondon, para o exercício corrente.

09. DO PAGAMENTO

09.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

09.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

09.3 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite fixada para o recebimento dos envelopes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2023/2028

10.3. O(a) Agente de Contratação, com auxílio de equipe de apoio **deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, **limitado ao último dia útil anterior à data limite fixada para o recebimento dos envelopes.**

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento **caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.**

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decorridos os prazos para os recursos, o(a) Agente de Contratação, com auxílio de equipe de apoio terá até 03 (três) dias úteis para:

10.7.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.7.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.7.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

10.8. Não havendo recursos ou decididos os recursos existentes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.9. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos, quando houverem, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licita@rondon.pr.gov.br ou de forma física, na Prefeitura do Município de Rondon – Divisão de Licitações e Contratos.

10.10. As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimentos e aos recursos serão divulgadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Rondon (www.rondon.pr.gov.br), no link Portal da Transparência.

10.11. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos não suspendem os prazos fixados em edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos;

11.2. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondon ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.3. Justificar sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

11.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 12.2.** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 12.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 12.5.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/recibo fornecido pelo Contratado, no que couber;
- 12.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto de venda, o Município de Rondon poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 06 (seis) anos.

13.2. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 21/2021:

14.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

14.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2023/2028

ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

14.1.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Rondon, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.2. Cabe ao Município de Rondon a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.3. As informações e retirada do edital estão à disposição para verificação por parte dos interessados no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, bem como junto à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondon, na Av. Paraná, 155, Centro, CEP 87800-000, Rondon, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, pelo Telefone 44 3672-1122, e-mail: licita@rondon.pr.gov.br.

14.4. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.5. A(o) proponente/participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. Reserva-se à(ao) Agente de Contratação e de equipe de apoio o direito de solicitar, durante o processo licitatório, documentação ou informações complementares, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.7. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura deste edital de credenciamento; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

14.8. O credenciado/contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação que decidirá com base na legislação em vigor.

14.10. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

14.11. Fica eleito o foro da comarca de Cidade Gaúcha-PR, para dirimir todas as questões decorrentes deste edital de Credenciamento.

14.12. Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.12.2. Anexo I A – Planilha Orçamentária;

14.12.3. Anexo II A – Projeto de Venda Para os Grupos Formais;

14.12.4. Anexo II B – Projeto de Venda Para os Grupos Informais;

14.12.5. Anexo II C – Projeto de Venda Para os Fornecedores Individuais;

14.12.6. Anexo III – Minuta de Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

Rondon – PR, em 07 de agosto de 2025.

ROBERTO A. CORREDATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

“CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

ANEXO I-A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

It	Cód	Descrição do produto/serviço	Qtd	Un	Vlr Unit	Vlr Total
1	020557	ABACATE: Produto deve apresentar casca intacta, sem ferimentos, podridão ou deformação, isento de danos físicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação médio. Conter o selo de rastreabilidade.	130,00	KG	5,06	657,80
2	028668	ABACAXI: De qualidade, variedade pérola, frutos são, limpos, suficientemente desenvolvidos, cor e tamanho uniformes com aproximadamente 1.400kg, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, e podridão. Grau de maturação adequado. Conter selo de rastreabilidade.	1.200,00	KG	4,57	5.484,00
3	019908	ABÓBORA KABOTIÁ: Tipo extra, boa qualidade, de tamanho médio e com peso de 2kg, com polpa firme e intacta. Coloração uniforme, isenta de enfermidades e material terroso, sem umidade externa, sem danos físicos e mecânicos. Conter selo de rastreabilidade.	80,00	KG	4,00	320,00
4	019909	ABOBRINHA VERDE: Brasileira, de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, casca brilhante, limpa. Livre de danos físicos, sem apodrecimento. Conter selo de rastreabilidade.	1.000,00	KG	6,00	6.000,00
5	022912	ALFACE CONVENCIONAL: Crespa ou lisa, em unidade, tenra, bem formada, uniforme e típica da variedade, com peso médio de 500g a 700g. Sem manchas, apodrecimento, sujidades, folhas velhas ou amarelas. Conter selo de rastreabilidade.	2.500,00	UNID	3,01	7.525,00
6	022920	ALFACE HIDROPÔNICA: Crespa ou lisa, em unidade, tenra, bem formada, uniforme e típica da variedade, com peso médio de 500g a 700g. Sem manchas, apodrecimento, sujidades, parasitas ou larvas. Conter selo de rastreabilidade.	1.000,00	UNID	2,54	2.540,00
7	019912	ALMEIRÃO: Fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, em maço, com peso médio de 500g a 700g. Sem sujidade, folhas duras ou amarelas, apodrecimento, resíduos de fertilizantes. Conter selo de rastreabilidade.	300,00	MAÇO	2,56	768,00
8	022948	BANANA MAÇÃ: Tipo 1, em pencas com 12 unidades. Coloração amarela com ponta verde, sem manchas marrons, partes moles, enfermidades ou sabor/odor estranho. Polpa firme e intacta. Conter selo de rastreabilidade.	800,00	KG	8,04	6.432,00
9	022913	BANANA NANICA: Tipo 1, em pencas. Coloração amarela com ponta verde, sem manchas marrons, partes moles, enfermidades ou resíduos. Polpa firme, sabor e odor característico. Grau de maturação adequado. Conter selo de rastreabilidade.	2.000,00	KG	5,50	11.000,00
10	028674	BATATA DOCE: Branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos. Conter selo de rastreabilidade.	300,00	KG	4,00	1.200,00
11	028318	BETERRABA: Extra, lisa, com polpa intacta, coloração e tamanho uniforme típico da variedade. Peso de 250g a 280g. Sem brotos, rachaduras, manchas, bolores, murcha ou defeitos. Livre de terra e umidade externa. Conter selo de rastreabilidade.	300,00	KG	5,00	1.500,00
12	009020	BRÓCOLIS DE CABEÇA: De primeira qualidade, tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Suporta manipulação, transporte e conservação. Sem sujidades ou umidade anormal. Sem brotos, rachaduras, manchas, bolores. Conter selo de rastreabilidade.	300,00	UN	9,13	2.739,00
13	019916	CEBOLINHA VERDE: Primeira qualidade, tamanho, cor e conformação uniformes. Bem desenvolvida, firme, isenta de enfermidades, sujidades ou parasitas. Maços com aproximadamente 150g. Conter selo de rastreabilidade.	1.500,00	MÇ	1,55	2.325,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

DESTAÇÃO 2025 / 2028

14	028687	CENOURA: Média, sem defeitos internos ou externos. Sem dano mecânico, deformações, podridão ou rachaduras. Conter selo de rastreabilidade.	500,00	KG	5,03	2.515,00
15	022916	CHUCHU: Tipo 1, verde, tamanho médio, peso de 300g. Polpa firme e intacta, casca limpa e brilhante. Sem manchas, rachaduras ou brotos. Conter selo de rastreabilidade.	200,00	KG	4,60	920,00
16	019919	COUVE FLOR: De primeira, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Suporta manipulação e conservação. Sem sujidades, rachaduras, bolores. Conter selo de rastreabilidade.	500,00	UND	10,09	5.045,00
17	023689	COUVE MANTEIGA: Folhas verde-escuras, bem firmes, frescas, em maço, peso médio de 750g. Isenta de manchas, folhas amarelas, bolores, resíduos. Conter selo de rastreabilidade.	1.500,00	MÇ	3,10	4.650,00
18	023686	GOIABA VERMELHA: Casca intacta, sem ferimentos, podridão ou deformação. Grau de maturação adequado. Conter selo de rastreabilidade.	1.200,00	KG	4,00	4.800,00
19	020558	INHAME: Primeira qualidade, tipo dedo, tamanho e coloração uniforme. Consistente ao toque. Sem partes amassadas ou moles. Conter selo de rastreabilidade.	150,00	KG	14,01	2.101,50
20	019923	LARANJA: Tipo 1, polpa firme, tamanho médio, peso entre 160g e 200g. Sem manchas, machucaduras, bolores ou sujidades. Livre de resíduos e partes secas. Conter selo de rastreabilidade.	3.500,00	KG	3,50	12.250,00
21	025645	LIMÃO ROSA: 1ª qualidade, sem ferrugem, bolor, apodrecimento. Tamanho e conformação uniformes. Casca verde, polpa intacta e firme. Conter selo de rastreabilidade.	500,00	KG	2,62	1.310,00
22	026454	LIMÃO TAHITI: 1ª qualidade, sem defeitos graves. Tamanho e conformação uniformes. Casca verde, polpa firme. Conter selo de rastreabilidade.	100,00	KG	3,02	302,00
23	019924	MANDIOCA DESCASCADA: Branca ou amarela, congelada e processada, corte em toletes de 8cm. Peso de 1kg a 2kg por embalagem. Higienizada, firme, livre de sujidades e parasitas. Conter selo de rastreabilidade.	1.300,00	KG	3,95	5.135,00
24	022919	MELANCIA: Casca firme, sem rachaduras ou lesões. Grau de maturação adequado. Conter selo de rastreabilidade.	2.500,00	KG	3,52	8.800,00
25	019925	MILHO VERDE DESCASCADO: De primeira qualidade, em espiga, tamanho médio a grande. Suporta transporte e conservação. Conter selo de rastreabilidade.	400,00	KG	5,15	2.060,00
26	026455	MORANGO: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Consistente ao toque, sem partes amassadas. Grau de maturação adequado. Conter selo de rastreabilidade.	700,00	KG	20,07	14.049,00
27	022947	PEPINO: De primeira qualidade, íntegro e fresco, casca sã, cor verde escura. Sem manchas ou bolores. Livre de resíduos. Conter selo de rastreabilidade.	400,00	KG	5,34	2.136,00
28	028340	PIMENTA CAMBUCI: Popular chapéu de bispo, bem desenvolvida, sem apodrecimento, formato de sino, cor verde claro e sabor adocicado. Sem picância. Conter selo de rastreabilidade.	200,00	KG	15,36	3.072,00
29	013910	REPOLHO: Branco, liso, fresco, grão, peso médio de 1kg, talo compacto. Sem sujidades, perfurações ou bolor. Conter selo de rastreabilidade.	2.000,00	KG	4,02	8.040,00
30	019928	SALSINHA: De primeira qualidade, tamanho adequado, cor verde escura, conformação uniforme. Bem desenvolvida, firme, maço com 100g. Conter selo de rastreabilidade.	1.500,00	MÇ	2,08	3.120,00
31	034368	TANGERINA: Topo mexerica, tamanho médio, peso entre 160g e 200g. Cor e tamanho uniformes, grau de maturação adequado. Sem bolores ou manchas. Conter selo de rastreabilidade.	1.500,00	KG	4,54	6.810,00
32	019929	TOMATE: Tipo salada, extra, grão, coloração uniforme, peso de 120g a 150g. Polpa firme. Sem manchas, bolores, sujidades ou resíduos. Conter selo de rastreabilidade.	1.200,00	KG	5,48	6.576,00
33	019930	VAGEM: Tipo 1, nova, variedade macarrão, cor verde uniforme. Sem lesões, manchas ou bolores. Conter selo de rastreabilidade.	240,00	KG	11,33	2.719,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

ANEXO II - A

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE				
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
12. Numero de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Un	3. Qtd	4. Preço de Aquisição*	
			4.1 R\$ Unit.	4.2 R\$ Total
Total do Projeto				
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
1. Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / e-mail:	
Rondon, em				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

ANEXO II – B

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE							
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2025							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente					2. CPF		
3. Endereço			4. Município / UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)					7. DDD/Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. UN	4. QT	5. * Preço/Un	6. Valor Total (R\$)		
					Total do Projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).							
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Un	3. Qt	4. Preço/Un	5. Valor Total por Produto			
				Total do Projeto			
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone / e-mail:		
					CPF:		
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

ANEXO II – C

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município / UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Un	3. Qtd	4. Preço de Aquisição*		
			4.1 R\$ Unit.	4.2 R\$ Total	
Total do Projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Nome do Fornecedor Individual		Assinatura	
Rondon, em					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025 / 2028

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado, RG n.º XXXXXXX/PR., e do CPF n.º XXXXXXX, a seguir denominado CONTRATANTE, e XXXXXX, CPF XXXXXX, residente na AV/RUA XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolve firmar o presente contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação Nº XX/2024**, resultante do Chamamento Público Nº 001/2025, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste a **Seleção de interessados no fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados às instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Rondon, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, e da Inexigibilidade de Licitação que dela resultar, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar / Ano / Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2023/2028

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O(s) produto(s) deverão ser entregues, semanalmente, na Avenida Rio de Janeiro, nº 479, Centro, neste município, em dias e horários, conforme definido na autorização de compras.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- d) As entregas dos produtos deverão obedecer ao cronograma de periodicidade estabelecido no edital.

Item	Produto	Un	Qtd	Preço de Aquisição	
				R\$ Unit.	R\$ Total
Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.						CAT. ECON		FONTE	
0805	12	361	02	2	21	MANUTENÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL NUTRICIONAL	339032050000	MERENDA ESCOLAR	1042

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Katia Sidneia Luiz Andrade Aldrovandi, designada através da Portaria Municipal nº 8025/2025, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, os(as) qual(is) será(ão) responsável(is) por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo processo administrativo de Chamada Pública n.º 001/2025 e da Inexigibilidade de Licitação que dele resultar, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009 e em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2023/2028

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondon - PR, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Formal)

CONTRATADA (Grupo Formal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

GESTÃO 2025/2028

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____